



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe

AV DOUTOR BELMINO CORREIA, 144, Forum Desembargador Agenor Ferreira de Lima, CENTRO, CAMARAGIBE - PE -
CEP: 54759-000 - F:(81) 31819273

Processo nº **0001023-21.2018.8.17.2420**

AUTOR: MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA, ADAILTON SAMTIAGO DA SILVA, ADIMILSON SANTIAGO DA SILVA, MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE VASCONCELOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos etc.

Concedo a gratuidade de justiça requerida, sob as penalidades legais.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC/15, vez que a presente ação versa sobre cobrança de seguro DPVAT, sendo remota a conciliação entre as partes, sem a prévia produção de provas.

Intimem-se os autores, através de sua patrona, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para fins de esclarecer se a requerente MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA era casada civilmente ou não com o falecido, anexando, se for o caso, a respectiva certidão de casamento. Proceda, outrossim, a retificação do polo ativo da presente ação para fins de incluir, na condição de autora, a menor Karoline Santiago Vasconcelos da Silva, representada por sua genitora Maria das Graças Moreira de Vasconcelos Silva, vez que é a sucessora de José Wellington Santiago da Silva (filho falecido da vítima cuja DPVAT se busca), ante a ordem de vocação hereditária.

Cumprida a determinação retro, retifique a secretaria o polo ativo da ação junto ao PJE, fazendo incluir a menor Karoline Santiago Vasconcelos da Silva, representada por sua genitora Maria das Graças Moreira de Vasconcelos Silva.



Ato contínuo, cite-se a parte ré para, querendo, oferecer resposta, no prazo previsto no art. 335, do CPC/2015, que começará a fluir, nos termos do art. 335, inciso III, do referido diploma legal, entregando-lhe cópia da inicial.

Com a resposta, intinem-se os autores, através de seu advogado, para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 350 do CPC/2015.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Camaragibe, 12 de setembro de 2018.

Anna Regina L. R. de Barros

Juíza de Direito



PETIÇÃO DE JUNTADA E CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO



Cartório Registro Civil
Cidade de Tracunhaém - Pernambuco
Tracunhaém

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL
ESTADO DE Pernambuco.
Município de Tracunhaém
Distrito Tracunhaém

CERTIDÃO DE CASAMENTO

EU, GILVAN FELISARDO SOARES oficial Registro Civil
de Tracunhaém - Termo Judiciário da Nazaré da Mata - PE.

CERTIFICO por me ser pedido, que no livro nº B - 09 do registro de casamentos, em meu poder e cartório à folha 18 v, sob o n.º 35 consta o termo de casamento, realizado neste distrito em 18 de julho de 19 85 de JOSÉ JANIÁRIO DA SILVA com dona
MARIA JOSÉ SANTIAGO MORAIS ele, contraente
nascido Serinhaém - PE, aos 09 de setembro de 1930, brasileiro, solteiro,
operário, residente e domiciliado em Tracunhaém - PE.
filho de José Duarte da Silva e Maria Mesquita da Silva.

ela, contraente nascida Tracunhaém - PE, aos 05 de julho de 1945, brasileira,
solteira, doméstica, residente e domiciliada em Tracunhaém - PE.
filha de Antonio Barrozo de Morais e Maria José de Morais.

a nubente após o casamento passou a usar o nome de MARIA JOSÉ SANTIAGO DA SILVA.

Foram testemunhas: as constante do termo.

Observações: O regime do casamento é Comunhão de Bens, Realizado pelo Juiz
de Paz Joaquim Cenuto da Silva.

O referido é verdade do que dou fé.

Tracunhaém, 05 de dezembro de 19 85

[Assinatura]
GILVAN FELISARDO SOARES





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMARAGIBE – PERNAMBUCO

PROCESSO Nº. : 0001023-21.2018.8.17.2420

MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA, ADAILTON SAMTIAGO DA SILVA, ADIMILSON SANTIAGO DA SILVA, MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE VASCONCELOS SILVA, já devidamente qualificados nos autos no processo em epigrafe, através de sua advogada infra-assinada, diante despacho ID33258924 informar que **MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA era casada civilmente com o falecido**, juntado na oportunidade a certidão de casamento, desta vez original, aos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Olinda, 01 de Outubro de 2018.

Marília S. Martins

OAB/PE 33.199

Endereço: Av. Brasil, nº 27 B, 2ª etapa, Rio Doce, Olinda/PE, CEP 53150-470.
Contato: (81) 9.84358360 / email: martinsconsultoriaeadvocacia@gmail.com
Site: martinsadvocaciaeconsultoria.com



AV DOUTOR BELMINO CORREIA, 144, Forum Desembargador Agenor Ferreira de Lima, CENTRO, CAMARAGIBE -
PE - CEP: 54759-000

2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe

Processo nº 0001023-21.2018.8.17.2420

AUTOR: MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA, ADAILTON SANTIAGO DA SILVA, ADIMILSON SANTIAGO DA SILVA, MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE VASCONCELOS SILVA, KAROLINE SANTIAGO VASCONCELOS DA SILVA

REPRESENTANTE: MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE VASCONCELOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CAMARAGIBE, 15 de fevereiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74,5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18040513070788200000029399633

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, AURICELIA GALDINO DOS SANTOS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



SILVANIA MARIA BATISTA
CHEFE DE SECRETARIA
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe

AV DOUTOR BELMINO CORREIA, 144, Forum Desembargador Agenor Ferreira de Lima, CENTRO, CAMARAGIBE - PE -
CEP: 54759-000 - F:(81) 31819273

Processo nº **0001023-21.2018.8.17.2420**

AUTOR: MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA, ADAILTON SAMTIAGO DA SILVA, ADIMILSON SANTIAGO DA SILVA, MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE VASCONCELOS SILVA, KAROLINE SANTIAGO VASCONCELOS DA SILVA

REPRESENTANTE: MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE VASCONCELOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei para o setor de postagem a carta de citação. O certificado é verdade e dou fé.

CAMARAGIBE, 20 de março de 2019

Chefe de Secretaria

